



Prefeitura Municipal De Igarapava

LEI Nº 1.289 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

FLS: 71

PREFEITO MUNICIPAL

“Autoriza o Município de Igarapava a associar-se à Agência de Desenvolvimento Turístico – ADETUR da Alta Mogiana, e dá outras providências.”

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a associar-se à Agência de Desenvolvimento Turístico – ADETUR da Alta Mogiana, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Deodoro da Fonseca, nº 1040, Sala 5, Centro, São Simão – SP, inscrita no CNPJ sob nº 42.216.784/0001-30.

Art. 2º. A adesão à ADETUR tem como objetivo promover a cooperação interfederativa para o desenvolvimento e fortalecimento das atividades turísticas no âmbito regional, em consonância com as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo e da Política Estadual e Nacional de Turismo, abrangendo:

I – A promoção e execução de projetos, programas e ações destinados ao fomento do turismo no Município e na região da Alta Mogiana;

II – O desenvolvimento sustentável da atividade turística, com valorização do patrimônio histórico, cultural, natural e ambiental;

III – A integração de políticas públicas, capacitação profissional e fortalecimento institucional voltados ao setor turístico;



Prefeitura Municipal De Igarapava

LEI Nº 1.289 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

FLS: 72

PREFEITO MUNICIPAL

IV – A atuação conjunta para o acesso a recursos e programas estaduais, federais e internacionais de incentivo ao turismo.

Art. 3º. Fica autorizado ao Município o pagamento de mensalidade à ADETUR, no valor equivalente de até 15 (quinze) UFESP, conforme previsto no Termo Associativo, devendo as despesas correr por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente no orçamento municipal.

Art. 4º. O Termo Associativo será firmado pelo Prefeito Municipal e pelo representante legal da ADETUR, observado o disposto na legislação federal aplicável, bem como a legislação municipal pertinente.

Art. 5º. As despesas correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente no Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Aos onze dias do mês de fevereiro de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

SUZANA KÊNIA BONESSO
Chefe de Gabinete